



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICIPIO DE NOVA FATIMA/BA,
E DO OUTRO A EMPRESA REGENCE VEICULOS
PECAS E SERVICOS LTDA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
CONTRATO Nº 127/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, instituição de direito Público, inscrito sob CNPJ nº 16.444.069/0001-44, com sede à Praça Eliel Martins, s/n, Centro, na cidade de Nova Fátima, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal José Adriano Santos Pereira, portador do CPF nº 392.991.475-15 e CI nº 04026031-33-BA, residente e domiciliado a Rua João de Oliveira Campos, nº 231, Centro, Nova Fátima-Ba, CEP: 44642-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Sra. VERANY SANTOS PEREIRA, doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa **REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.941.977/0001-88, situada à Av. Norte Miguek Arraes de Alencar, nº 2160, Espinheiro, Recife – PE, CEP: 52.021-000, neste ato representada por Francisco Tude de Melo Neto, inscrito no CPF: 005.259.104-25, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão eletrônico nº 020/2023 e Processo Administrativo 026/2023, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO 0KM PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BAHIA, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11757436000122001**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e em seus Anexos.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>ESPECIFICAÇÕES: MARCA: RENAULT – MODELO: KWID 1.0 ZEN - VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) ANO/MODELO MINIMO 2023/2024:</p> <p>EQUIPADO COM NO MINIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ 05 Portas (04 laterais e 01 porta malas);➤ Ar condicionado;➤ Direção Elétrica;➤ Freios ABS;➤ Distância entre eixos: 2.370;➤ Câmbio manual de 5 velocidades;➤ Rádio (Bluetooth, USB, AUX);➤ 02 Airbags frontais;➤ Combustível: Biocombustível;➤ Trio Elétrico: Sim <p>O veículo deverá ser novo, ZERO QUILOMETRO, antes do seu registro e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo</p>	Und	03	RS 68.290,86	RS 204.872,58



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 26/06/2023 17:36:01
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 29fc59e5-9d64-497f-a167-dd5f54da1aaa

próprio fabricante. Entrega imediata após a emissão da ordem de fornecimento. Prazo máximo: 30 de Maio de 2023.				
VALOR TOTAL				RS 204.872,58

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. 020/2023, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento será realizado sempre que solicitado pelo representante do município de Nova Fátima/Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 204.872,58 (duzentos e quatro mil oitocentos e setenta dois reais cinquenta e oito centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Fátima

Unidade: 03.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2045 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 16000000 – Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens/serviços serão recebidos/executados:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de repactuação em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, na modalidade eletrônica, quando obrigatória, devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos/serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA
COMARCA DO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 26/06/2023 17:36:01
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 29f6c59e5-9d64-497f-a167-dd5f54da1aaa

- 8.2. A CONTRATADA informará o número da referida conta corrente, para que possa ser procedido o respectivo depósito.
- 8.3. Não será permitida cobrança de quaisquer títulos através de rede bancária. O CONTRATANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.
- 8.4. O Licitante observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros previstos em orçamento e programação financeira anual.
- 8.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, inferiores a 90 (noventa) dias, não ensejarão a rescisão ou suspensão do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, após o prazo indicado.
- 8.6. A nota fiscal deverá ter como destinatário o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrição Estadual: Isento, e deverá constar a quantidade e a unidade dos produtos, a descrição, indicando a marca, o valor unitário, o valor total, o destaque dos impostos incidentes, o local da entrega, se necessário, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento ou atualização de preços.
- 8.8. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação do pedido, através do atesto na Nota Fiscal.
- 8.9. O pagamento será conforme a quantidade entregue, constante em cada nota fiscal emitida a este município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 9.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 9.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 9.4 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.5. Será permitida a subcontratação em parte do objeto do presente Contrato, com a prévia anuência da Contratada.
- 9.6. Proceder a indicação de conta bancária.
- 9.7. Iniciar a prestação de serviço/fornecimento no prazo imediato no recebimento da respectiva ordem de serviço.
- 9.8. Manter regularidade de fornecimento nos termos do art. 78, XV da Lei 8.666/1993 por até 90 dias.
- 9.9. Cumprir, durante o prazo de contratação, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em razão da contratação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.
- 9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo máximo de 24 horas.
- 9.12. Assegurar a boa qualidade dos produtos e da prestação dos serviços;
- 9.13. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 9.14. Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- 9.15. Executar o objeto licitado com presteza e eficiência, fornecendo produtos que respeitem as normas de qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e normas correlatas.
- 9.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

a existência de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.18. Empregar mão de obra especializada, garantindo que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções, quando couber;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1 Promover, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos produtos. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços/bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o município de Nova Fátima/Ba, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo município de Nova Fátima/Ba, representa-la administrativamente na execução do Contrato;

11.3 Nos termos da Lei n.º 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho;

11.4 Incumbirá ao Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o município de Nova Fátima/Ba;

11.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente do município de Nova Fátima/Ba, para adoção das medidas convenientes.

11.7 Caberá ao Gestor do Contrato ou outro servidor designado para este fim, à atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA
Cidade do Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520 /2002, o licitante que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), ocasião em que será determinada a rescisão unilateral do contrato, por inexecução;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) De 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

14.10. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

14.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA - 26/06/2023 17:36:01
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 29f659e5-9d64-497f-a167-dd5f54da1aaa

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capela do Alto Alegre– Bahia como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (DUAS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Fátima– BA, 25 de Maio de 2023.

JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito
CONTRATANTE

VERANY SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TUDE DE MELO
NETO:00525910425
Dados: 2023.05.26 11:06:47 -03'00'

FRANCISCO TUDE DE
MELO NETO:00525910425

REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.941.977/0001-88
Francisco Tude de Melo Neto
CPF: 005.259.104-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gabriela P. Oliveira
CPF: 068.086.805-40

2. Caio Celso Macromenta
CPF: 030.494.441-52



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA211
7840580
00154

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, P.A. Nº 0762023 E EXTRATO DE CONTRATO 127.2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Pça. Elói Martins, S/nº - Centro - Nova Fátima - BA - Telefones: 75 3234-1010/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, P.A. Nº 0762023.

O Município de Nova Fátima na Bahia avisa que considerando o resultado final de julgamento, HOMOLOGOU o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO 0KM PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BAHIA, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11757436000122001, conforme Processo Administrativo nº 076/2023. Empresa Vencedora: REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 09.941.977/0001-88, no valor de R\$ 204.872,58 (duzentos e quatro mil oitocentos e setenta dois reais cinquenta e oito centavos).

Nova Fátima-Ba, 25 de maio de 2023.

José Adriano Santos Pereira.

Prefeito.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-BA.

EXTRATO DE CONTRATO 127.2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO 0KM PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BAHIA, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11757436000122001, conforme Processo Administrativo nº 076/2023. Empresa Vencedora: REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 09.941.977/0001-88, no valor de R\$ 204.872,58 (duzentos e quatro mil oitocentos e setenta dois reais cinquenta e oito centavos). Data do Contrato: 25 de maio de 2023. Validade: 12 meses.

Nova Fátima-Ba, 25 de maio de 2023.

José Adriano Santos Pereira.

Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº131/2023

A Prefeitura Municipal de Nordestina, comunica aos interessados, a celebração do contrato nº 131/2023. Contratada: RIBEIRO E ANIOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de um anexo à secretaria municipal de educação do município de Nordestina/BA. Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2023. Vigência: 23/05/2023 a 23/11/2023. Valor: R\$ 517.316,28 (quinhentos e dezessete mil trezentos e dezessis reais e vinte e oito centavos). Nordestina/BA, 23 de maio de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023

Processo Administrativo nº 464/2022. Ato: Pregão Eletrônico Nº 039/2022. Contratante: O Município de Nordestina. Contratada: A P R Comércio de Combustíveis Ltda, Cnpj: 31.100.576/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Combustíveis e Derivados do Petróleo, Para Atender A Demanda da Frota das Secretarias do Município de Nordestina/BA. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 6 Meses. Valor Global: R\$ 1.487.180,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Cento e Oitenta Reais). Nordestina - Ba, 17 de Maio de 2023.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 440/2021
 Contratado: MATOS SANTOS CONSTRUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 18.192.771/0001-93, estabelecida na rua Orlando Teixeira, nº 167, Sala 202, Centro, Cícero Dantas-BA, neste ato representada pelo Sr. Jocimar Matos dos Santos, portador da carteira de identidade nº 2.005.090, SSP-SE e do CPF nº 020.926.635-00, cujo objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas para atender as demandas das diversas secretarias do município de Nordestina-BA, de acordo com as especificações constantes no processo do Pregão Presencial nº 020/2021 conforme previsão da cláusula quarta do contrato, que os recursos financeiros deste correrão também por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 4.01.01/ 4.01.02 - PROJETO ATIVIDADE: 2042, 2045, 2046, 2047 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 1500/ 1.600/ 1.661. Nordestina/BA, 23 de maio de 2023. Eliete de Andrade Araújo - Prefeita.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 229-2021
 CONTRATADO: UNIÃO DE SERVIÇOS FELÍCIO EIRELI - ME, CNPJ nº. 40.151.613/0001-44. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nordestina - Estado da Bahia. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prorrogação de prazo e renovação do contrato inicial, firmado entre as partes, em 23/05/2023. CONTRATO Nº. 229/2021. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial 006/2021. VIGENCIA DO ADITIVO: 31/05/2023 ? 31/05/2024. Nordestina - Bahia, 23 de maio de 2023. Eliete de Andrade Araújo - Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO OXIM PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BAHIA, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11757436000122001, conforme Processo Administrativo nº 076/2023. Empresa Vencedora: REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 09.941.977/0001-88, no valor de R\$ 204.872,58 (duzentos e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais cinquenta e oito centavos). Data do Contrato: 25 de maio de 2023. Validade: 12 meses.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

P.A. Nº 081/2023

O Município de Nova Fátima na Bahia, torna público ADIAMENTO do PP 021.2023, para o dia 01 de junho de 2023 às 09:00h, objetivando EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, LINHA BRANCA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BAHIA. Informações através do e-mail licitacoesnovafatima@hotmail.com e Telefone: 75/32341014.

Nova Fátima - BA, 3 de março de 2023.
 JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023

Registro de Preços para aquisição sob demanda de serviços gráficos diversos, em atendimento as necessidades da administração municipal, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos. Abertura: 07/06/2023, às 09:00 horas. Edital e informações: sede da Prefeitura, localizada a Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos - Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 25 de maio de 2023.
 Rubens Carlos Queiroz da Silveira
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 SRP

Aviso de abertura PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 023/2023, BB nº 1003124, objeto: Contratação de pessoa jurídica visando a confecção de camisas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ouriçangas, Abertura dia 07/06/2023 às 09:30h, através do site: www.licitacoes-e.com.br.

Edital e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br. Informações Tel. (75) 3447-2112. E-mail: eplouricangas2017@gmail.com.

Ouriçangas-Ba, 25 de maio de 2023.
 ADILSON GOMES AMARAL
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 010/2023PE de acordo com o PAD Nº 030/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA. Abertura: 07 de junho de 2023 às 09:01 horas, pelo Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Edital disponível em: http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes. Dúvidas: (77) 3662-2113, pregoeiropma2022@gmail.com.

Em 25 de maio de 2023.
 ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023

PE PROCESSO ANUAL Nº 011/2023

A PMP- BA, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação na modalidade PE nº 010/2023, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de saúde, com oferta de profissionais necessários ao funcionamento dos postos de atendimento de saúde, programas do Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras - Bahia, o qual será processado e julgado em conformidade com Decreto 10.024/2019, com os preceitos da Lei Federal nº.10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, LC123/2006 e Legislação vigente. Para o dia e horário da disputa: 10:00 horas do dia 06/06/2023.

Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.bil.org.br.com.br e www.palmeiras.ba.gov.br/licita.palmeiras@hotmail.com.

Palmeiras/BA, 25 de maio de 2023.
 SIRLEIDE R. DA CONCEIÇÃO
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Abertura: 08/06/2023 às 08h - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e equipamentos diversos para atender as demandas das secretarias do município de Paripiranga.

Edital e seus anexos no link: <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editais>.

Em 25 de maio de 2023.
 JONATHAS DE ABREU LIMA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº.303-2023- Proc. Adm n. 693 /2023- Dispensa de Licitação Nº. 0034/2023- Objeto: Contrato de prestação de serviços de internação- Contratada: CERAI- CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRADA- Preço total: R\$ 26.599,98 - Prazo de Vigência: 06 (Seis) meses - Data:10 de maio de 2023 - (SESAU).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

Aviso de Licitação: Pregão Eletrônico nº 85/2023. Tipo: Menor preço por item. Abertura: 07/06/2023, às 09:00h. Objeto: Aquisição de SORO para abastecimento da Farmácia do Pronto Socorro Infantil Municipal. Edital e atos posteriores na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e no site: <http://www.comprasnet.gov.br> (UASG: 983781) Telefone: (75) 3281-3011 Ramal 238.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

Aviso de Licitação: Pregão Eletrônico nº 86/2023. Tipo: Menor preço por item. Abertura: 07/06/2023, às 10:00h. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Radiologia Computadorizada - CR, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA CARAIBEIRAS. Edital e atos posteriores na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e no site: <http://www.comprasnet.gov.br> (UASG: 983781) Telefone: (75) 3281-3011 Ramal 238.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023

A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE/ MODO DE DISPUTA ABERTO, no dia 12 de Junho de 2023 às 09h00min para Aquisição de Material Administrativo Pedagógico, destinado à Secretaria de Educação. Conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município. Edital no site <http://www.pauloafonso.ba.gov.br/novo/?pslicitacoes>. Telefone: (75) 3281-3011 Ramal 238.

WENDEL CORDEIRO MARQUES
 Pregoeiro

FILUPE ALEXANDRE LIMA E SILVA
 Pregoeiro

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

Contratação de empresa especializada em serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura, pessoas de apoio, serviços de eletricitista, segurança não armada, serviço gráfico, fornecimento de quentinhas e kits lanches para atender os eventos a serem realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

O pregoeiro e equipe de apoio comunicam aos Interessados que o termo de referência foi reformulado, não alterando assim a data da sessão inaugural por não interferir nas propostas de preço.

FILUPE ALEXANDRE LIMA E SILVA
 Pregoeiro

